

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.286, DE 2015

Denomina “Travessia Urbano Renato Nunes de Oliveira” a travessia urbana de Lages na Rodovia BR-282/SC, no segmento km 214+340 se prolongando até o Km 222+060 em ambos os lados da via principal Rodovia Ulysses Guimarães.

Autores: Deputada CARMEN ZANOTTO e
Deputado ESPERIDIÃO AMIN

Relator: Deputado EDINHO BEZ

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pela ilustre Deputada Carmen Zanotto e pelo nobre Deputado Esperidião Amin, pretende denominar “Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira” a travessia urbana da cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, que permite o deslocamento de pessoas em ambos os lados da via principal da Rodovia Ulysses Guimarães.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A nobre Deputada Carmen Zanotto, juntamente com o ilustre Deputado Esperidião Amim, elaboraram este projeto de lei denominando “Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira” a obra que permite a travessia urbana em ambos os lados da via principal da Rodovia Ulysses Guimarães, a BR-282, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

A BR-282 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV), mas é denominada “Rodovia Ulysses Guimarães”, em toda a sua extensão, de acordo com a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999. Por isso, a proposta em questão deve ser alterada mantendo a denominação original da rodovia, acrescentando supletivamente o nome do Sr. Renato Nunes de Oliveira no trecho urbano de Lages, em Santa Catarina.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico,

votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.286, de 2015, na forma do substitutivo que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado EDINHO BEZ

Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.286, DE 2015

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, denominando “Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira” o trecho da rodovia BR-282 entre os quilômetros 214,34 e 222,06, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina Rodovia Ulysses Guimarães a BR-282, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1º

§ 1º

§ 2º O trecho da rodovia compreendido entre os quilômetros 214,34 e 222,06, na cidade de Lages, no Estado de Santa Catarina, passa a ter a denominação de “Rodovia Ulysses Guimarães – Travessia Urbana Renato Nunes de Oliveira”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado EDINHO BEZ

Relator